



LEI MUNICIPAL Nº 1.891, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação, descrição e especificação do cargo de pedagogo/professor no anexo XXI da lei 1.786/15 do Município de Oeiras-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, em seguida, que a Câmara Municipal aprove e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o cargo de provimento efetivo de Pedagogo/Professor nas correspondentes quantidades indicadas no Anexo XXI, desta Lei, consoante definido na Lei 1.786, de 01 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XXI – ATRIBUIÇÃO BÁSICA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
	- Trabalhar em equipe multidisciplinar; - Participar da elaboração do Projeto Terapêutico da Instituição; - Contribuir para a promoção de qualidade de vida e autonomia aos usuários do CAPS, assim como para a reinserção dos mesmos na sociedade; - Executar atividades pedagógicas a criar condições para uma melhor aprendizagem individual, grupal e comunitária dos usuários; - Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e a comunidade; - Ministras aulas e atividades pedagógicas, observando o plano de trabalho; - Estabelecer atividades pedagógicas individuais e



PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

PEDAGOGO /PROFESSOR

em grupos;

- Selecionar e/ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;

- Realização semanal atividades recreativas, como jogos, bingos e brincadeiras diversas com o objetivo de favorecer a integração social e devolver ao paciente autonomia e condições possíveis para lidar com a sua realidade;

- Buscar recuperar a função humana, elevar o perfil das ações motoras e mentais e reabilitar através das atividades pedagógicas;

- Trabalhar com deficientes físicos, mentais (transtornos psíquicos e cognitivos) e sociais; com tudo que discute ou ameace a funcionalidade do homem, para que este não seja excluído da sociedade, através de atividades específicas para ajudar a alcançarem seu nível máximo de funcionalidade e autonomia;

- Oferecer atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

- Fornecer a possibilidade de interesse do indivíduo querer dar continuidade aos estudos, pois, o pedagogo faz com que estes indivíduos percebam que são capazes de conviver com a sociedade, realizando assim, a sua independência;

- Promover passeios socioculturais, envolvendo os usuários em eventos sociais;

- Realização de palestras intra e extra muro;

- Observação dos usuários, com vista a identificar possíveis alterações no quadro clínico;

- Fazer produção mensal referente aos procedimentos pedagógicos;

- Participar de atualização e/ou aperfeiçoamento em

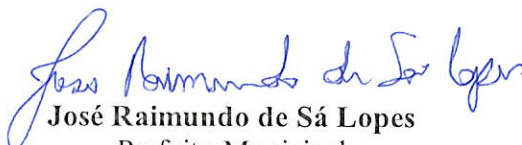


PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A CENTEIRA

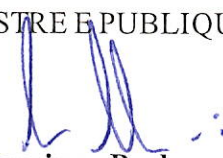
	sua área de atuação; - Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.
--	--

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 14 de outubro de 2019.


José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinado, numerado e registrado a presente lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.


Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete